



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CAMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 1589, 2020
DATA 28 / 04 / 2020
Cleberson Antônio Brandão
Responsável
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 014/2020.
DE 22 ABRIL DE 2020.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À MICROCEFALIA NO MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Esta lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser realizada a cada ano no município de Guarantã do Norte na semana que compreende o dia 12 de outubro.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia tem por finalidade realizar ações para a prevenção à microcefalia e para a efetivação do tratamento dos pacientes acometidos.

Artigo 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia tem como objetivos:

I – Informar os profissionais de saúde e a população geral sobre o que é microcefalia, assim como sobre sua prevenção;

II – Estimular a realização de eventos com especialistas para discutirem os avanços científicos sobre este assunto;

III – realizar campanhas de vacinação contra as causas de microcefalia que possam ser combatidas desta forma;

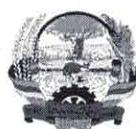
IV – Estimular a realização do acompanhamento pré-natal rigoroso.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 22 de abril de 2020.

Kátia Brambilla
Ver. Autora

David Marques Silva
Ver. Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 22 de abril de 2020.

MENSAGEM DO PLL nº 014/2020.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 014/2020.

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos o presente Projeto de Lei do Legislativo a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

A microcefalia é uma má-formação congênita na qual o tamanho da cabeça e do cérebro da criança é significativamente menor do que a média. Trata-se de alteração rara, porém que teve crescimento de sua incidência de forma acentuada a partir da epidemia do Zica vírus, em 2015.

Essa redução de volume do cérebro frequentemente vem associada de alterações neurológicas graves, com potencial de levarem à morte da criança ou a sequelas graves e limitantes, de difícil tratamento.

A microcefalia não é uma doença propriamente dita, mas uma alteração cerebral decorrente de várias doenças. Sua detecção precoce pode evitar danos maiores, por permitir o início do tratamento o quanto antes possível.

São causas da microcefalia, entre outras: Zica vírus, rubéola, toxoplasmose, varicela, desnutrição materna, uso de álcool ou drogas durante a gravidez. Dentre estas, a causa mais prevalente no nosso meio tem sido o Zica vírus, que provocou aumento alarmante no número de casos de microcefalia no Brasil, de uma média de 100 casos anuais para até 500 casos em um único mês.

Em outubro de 2015 foi detectado em Pernambuco um aumento sem precedentes nos casos de microcefalia, coincidindo com surto do Zica vírus e história clínica de alterações de pele ocorridas no início da gestação. Diante desta suspeita, os casos foram investigados, sendo detectado o vírus no líquido amniótico, sugerindo que o mesmo poderia ter causado as lesões cerebrais. Desde então foram feitos vários estudos, que comprovaram a associação entre infecção com Zica vírus na gravidez e a microcefalia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO N° 037/2020

Guarantã do Norte-MT, 07 de Maio de 2020.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2020, Parecer favorável, e dá outras providências.

A
ILMA. Sra.
ELEN CAROLINE GOLONI
PROCURADORA GERAL
Portaria 056/2019

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, o **memorando de nº 014/2020 da Diretora Legislativa**, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, **acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo de nº 014/2020**, conforme Projeto anexo.

Trata-se o presente Projeto de Lei sobre que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Tendo o presente projeto de Lei, apenas o objetivo de levar ao conhecimento da população, algumas das causas da microcefalia, que em muitos casos podem ser evitadas, sem com isso trazer qualquer ônus ao poder Executivo.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o projeto de Lei nº 014/2020, é que sem delongas, **opino pela sua APROVAÇÃO, assim regido pela sua CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE**, estando APTO a seguir para pauta.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual submeto com todo acato e respeito a reapreciação pela Procuradora Geral.

JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico